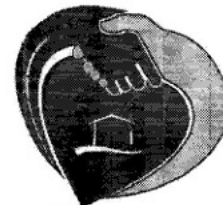




Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



Nossa casa.

TC/MT 82.3
07/03/16 05/03/16
Luiz Carlos B. M.

LEI MUNICIPAL Nº 2.311/2016

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ENTIDADE NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - CNM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Município de Alta Floresta/MT autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, entidade nacional de representação dos municípios.

Art. 2º- A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Alta Floresta nas diversas esferas administrativas da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III – Representar os Municípios em eventos oficiais Nacionais.

IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e a modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º- Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade, em parcelas



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



mensais no valor de R\$ 1.238,00 (um mil duzentos e trinta e oito reais),
que será suportado pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - Direção Superior

Unidade: 01 - Executivo Municipal

Proj./Atv. 2.005 - Atividade Administrativa do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.0000.00.00 0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Dotação 33

- Art. 4º -** A presente contribuição compreenderá todo exercício de 2016 (janeiro a dezembro), podendo ser renovada havendo conveniência e disponibilidade financeira para os exercícios posteriores, mediante lei específica.
- Art. 5º -** Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.
- Art. 6º -** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, em 03 de
março de 2016.**

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal